



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO**

**SOLICITAÇÃO DE COMPRA DE MATERIAL/SERVIÇOS Nº 2025/5513
INCISO V DO CAPUT DO ARTIGO 74 DA LEI FEDERAL Nº 14.133
REQUERENTE: DEPARTAMENTO DE COMPRAS
OBJETO: LOCAÇÃO DE ESPAÇO PARA OS VEÍCULOS DA EDUCAÇÃO
PARECER DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

Esta PGM recebeu no dia 16/12/2025, para análise e emissão de parecer, solicitação oriunda do Departamento de Compras a fim de que seja analisada a possibilidade de locação de imóvel destinado aos veículos(ônibus) da Educação, mediante adoção de processo previsto no **INCISO V DO CAPUT DO ARTIGO 74 DA LEI FEDERAL Nº 14.133**.

A Secretaria Municipal de Saúde especificou na Ordem de Serviço n.º 2025/5513, solicitando a locação com suas especificações básicas.

O pedido veio instruído com orçamentos emitidos pelos proprietários dos imóveis.

É o breve relatório.

Sobre o assunto a PGM assim se manifesta:

O assunto, objeto da presente analise, encontra regramento no disposto pelo **INCISO V DO CAPUT DO ARTIGO 74 DA LEI FEDERAL Nº 14.133, verbis:**

Art. 51. Ressalvado o disposto no inciso V do caput do art. 74 desta Lei, a locação de imóveis deverá ser precedida de licitação e avaliação prévia do bem, do seu estado de conservação, dos custos de adaptações e do prazo de amortização dos investimentos necessários.

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

A handwritten signature in blue ink, appearing to be a cursive form of the name "PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO".



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO**

(...)

V - aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.

Percebe-se tanto pela documentação acostada na ordem de compra, bem como pelo requerimento apresentada pela Secretaria de Administração, que os requisitos constantes no referido Inciso V encontram-se plenamente satisfeitos.

Já no que tange ao requisito de compatibilidade do preço com o valor praticado pelo mercado, percebe-se que os orçamentos acostados demonstram o implemento de tal condição, sendo necessário ressaltar, por fim, que o pedido realizado levou em consideração as contratações das locações pelo menor preço ofertado.

Então, diante da previsão legal acima disposta, bem como considerações ora firmadas, entende a PGM ser possível firmar-se a contratação do aluguel pretendido mediante respectiva **Inexigibilidade de Licitação** do processo licitatório, atentando-se que deverão ser respeitadas as exigências do dispositivo em questão e adoção do procedimento constante no artigo 26 do mesmo Diploma Legal.

Assim, esta Procuradoria opina pela **Inexigibilidade de Licitação** para essa contratação.

Este é o parecer.

Portão- RS, 16 de dezembro de 2025.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Alexandre Takeo Sato", is enclosed within a large, stylized blue circle. Below the circle, the name is printed in a smaller, standard font.

Alexandre Takeo Sato
Procurador-Geral do Município
C.R.P.S. 10.339